VI Simpósio Nacional de
HISTÓRIA CULTURAL
Escritas da História: Ver - Sentir - Narrar

# HISTÓRIA E MEMÓRIA: A CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA HISTÓRIA COMO DIREITO BASILAR DE UMA NAÇÃO.

Rogério da Silva Cardoso*



A história e a memória como elementos fundantes da cultura de uma nação traz em seu bojo o desafio constante e dinâmico de se lançar novas perspectivas a partir dos elementos históricos, sejam novos ou não, porém válidos, e submetê-los a uma hermenêutica adequada, justa e imparcial, que prime por interpretar o mais fielmente possível os pensamentos, os sentimentos, os discursos e as ações de determinadas épocas em seus respectivos contextos culturais, políticos e econômicos, os quais se verificam nos eventos realizados pelo Estado e sociedade, pelo Estado sem o apoio da maioria da sociedade, ou ainda, pela sociedade sem o apoio da maioria dos representantes do Estado, eventos nos quais encontram-se os fragmentos racionais de suas motivações.

Percebe-se, portanto, que a construção e a reconstrução da história de uma nação advém do resultado dessa tensão entre os interesses do Estado e os anseios da

* Doutorando em Educação, Arte e História da Cultura pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Mestre em Ciências da Religião pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2007). Tem experiência na área de Teologia, com ênfase em Teologia, atuando principalmente nos seguintes temas: educação, pedagogia, didática, humanismo renascentista e protestantismo.

ISBN: 978-85-98711-10-2

sociedade governada, interesses e anseios que geralmente se verificam pouco harmônicos e muito conflituosos.

O Estado, que goza de soberania e tem ao seu dispor todo o aparato governamental, não raras vezes faz prevalecer os seus interesses em detrimento aos anseios da sociedade que prometeu com juramento defender. Diante disso, cabe ao papel dos historiadores, como coadjuvantes do processo de construção e reconstrução da história, trazer à luz os eventos e os seus reais motivos que os determinaram, para que se forneçam elementos bastantes para o embasamento da verdade histórica a que se pretende fazer *jus* e evitar equívocos que, nesta matéria, se tornam funestíssimos à história, à memória e à cultura de uma nação.

O Estado brasileiro, por meio do Programa Nacional de Direitos Humanos III, tem diante de si a oportunidade ímpar e um grande desafio ao permitir, por intermédio de Comissão específica, revisar sua história recente marcada pelo regime autoritário decorrente do Golpe Militar de 1964 e processar, apesar das dificuldades, o resgate da memória e da verdade sobre o que ocorreu nesse período da história brasileira e, assim, trazer definitivamente à público tudo aquilo que caracterizou a repressão militar para com todos aqueles que foram presos ou mortos porque ousaram expressar seus pensamentos contrários ao regime.



## A HISTÓRIA E A MEMÓRIA SÃO DIREITOS HUMANOS?

O eixo orientador VI do Programa Nacional dos Direitos Humanos III (PNDH3), do Direito à Memória e à Verdade traz em seu escopo geral o pressuposto que deve fundamentar e orientar todo o esforço da Comissão:

> A investigação do passado é fundamental para a construção da cidadania. Estudar o passado, resgatar sua verdade e trazer à tona seus acontecimentos, caracterizam uma forma de transmissão de experiência histórica que é essencial para a constituição da **memória individual e coletiva** (grifo nosso). O Brasil ainda processa com dificuldades o resgate da memória e da verdade sobre o que ocorreu com as vítimas atingidas pela repressão política durante o regime de 1964. A impossibilidade de acesso a informações oficiais impede que familiares de mortos e desaparecidos possam conhecer os fatos relacionados aos crimes praticados e não permite à sociedade elaborar seus próprios conceitos sobre aquele período.

ISBN: 978-85-98711-10-2

A partir deste pressuposto, a sociedade brasileira precisa se mobilizar e pensar em como promover uma democracia genuína valendo-se dos dispositivos legais e do compromisso do Estado, por intermédio de seus representantes, para a consecução desse objetivo em termos reais e não somente no aspecto da legalidade como se constata a respeito do art.6º da Constituição: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição". Confrontando-se os direitos assegurados pelo art. 6º à realidade social brasileira constata-se a falta de garantia ao cumprimento da lei, por exemplo, se "a alimentação" é um direito social, por que tantos vivem na mais extrema fome e miséria? Trata-se de uma constatação aviltante para a dignidade humana, uma lei que não tem a fiscalização do Poder Público para zelar pelo seu cumprimento e punir os que a infringem, ainda que seja réu o próprio Estado fazendo-se *jus* ao princípio da isonomia.



Portanto, as expectativas da sociedade brasileira em relação ao PNDH serão pelo cumprimento concreto dos direitos estabelecidos. A maior parte das ações propostas no PNDH I (1996) tem por objetivo estancar a banalização do mal e sugerir também medidas para tornar a Justiça mais eficiente no combate à impunidade. A partir deste, os assassinatos, as chacinas, o extermínio, os sequestros, as torturas, o crime organizado, o tráfico de drogas e as mortes no trânsito deverão ser considerados crimes e os seus responsáveis deverão ser punidos conforme a lei, especialmente em um Estado e em uma sociedade que se afirmam modernos e democráticos. Na introdução rezam as premissas sobre as quais o Governo brasileiro decidiu elaborar o PNDH I:

> Direitos humanos são os direitos fundamentais de todas as pessoas, sejam elas mulheres, negros, homossexuais, índios, idosos, pessoas portadoras (*sic*) de deficiências, populações de fronteiras, estrangeiros e emigrantes, refugiados, portadores de HIV positivo, crianças e adolescentes, policiais, presos, despossuídos e os que têm acesso à riqueza. Todos, enquanto pessoas devem ser respeitados e sua integridade física protegida e assegurada. Direitos humanos referem-se a um sem (*sic*) número de campos da atividade humana: o direito de ir e vir sem ser molestado; o direito de ser tratado pelos agentes do Estado com respeito e dignidade, mesmo tendo cometido uma infração; o direito de ser acusado dentro de um processo legal e legítimo, aonde as provas sejam conseguidas dentro da boa técnica e do bom direito, sem estar sujeito a torturas ou maus tratos; o direito de

ISBN: 978-85-98711-10-2

> exigir o cumprimento da Lei e, ainda, de ter acesso a um Judiciário e a um Ministério Publico que, ciosos de sua importância para o Estado democrático, não descansem enquanto graves violações de direitos humanos estejam impunes e seus responsáveis soltos e sem punição, como se estivessem acima das normas legais; o direito de dirigir seu carro dentro da velocidade permitida e com respeito aos sinais de trânsito e às faixas de pedestres, para não matar um ser humano ou lhe causar acidente; o direito de ser, pensar, crer, de manifestar- se ou de amar sem tornar-se alvo de humilhação, discriminação ou perseguição. São aqueles direitos que garantem existência digna a qualquer pessoa.

A reflexão sobre o cumprimento dessas premissas se torna indispensável para que se promova transformação cultural e, em consequência, uma mudança nas práticas dos Governos, dos Poderes da República nas suas várias esferas e também da própria sociedade como manifestação de um novo *ethos.*

A Democracia e o Estado de Direito se fortalecem quando a sociedade civil se conscientiza de seus direitos e passa a exigir que estes sejam respeitados. O esforço dos Governos federais, estaduais, municipais, das autoridades judiciárias, legislativas e da própria sociedade civil como um todo, ainda não foram capazes de se articularem ordenadamente no enfrentamento ao desrespeito aos direitos humanos em nosso país, entretanto, alguns resultados apresentados na introdução do PNDH2 podem ser considerados positivos:



> Decorridos quase seis anos do lançamento do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH, pode-se afirmar com segurança que o Brasil avançou significativamente na questão da promoção e proteção dos direitos humanos. Graças ao PNDH, foi possível sistematizar demandas de toda a sociedade brasileira com relação aos direitos humanos e identificar alternativas para a solução de problemas estruturais, subsidiando a formulação e implementação de políticas públicas e fomentando a criação de programas e órgãos estaduais concebidos sob a ótica da promoção e garantia dos direitos humanos. A criação da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, no âmbito do Ministério da Justiça, possibilitou o engajamento efetivo do Governo Federal em ações voltadas para a proteção e promoção de direitos humanos. As metas do PNDH foram, em sua maioria, sendo incorporadas aos instrumentos de planejamento e orçamento do Governo Federal, convertendo-se em programas e ações específicas com recursos financeiros assegurados nas Leis Orçamentárias Anuais, conforme determina o Plano Plurianual (PPA). Entre as principais medidas legislativas que resultaram de proposições do PNDH figuram o reconhecimento das mortes de pessoas desaparecidas em razão de participação política (Lei nº 9.140/95), pela qual o Estado brasileiro

ISBN: 978-85-98711-10-2

> reconheceu a responsabilidade por essas mortes e concedeu indenização aos familiares das vítimas; a transferência da justiça militar para a justiça comum dos crimes dolosos contra a vida praticados por policiais militares (Lei 9.299/96), que permitiu o indiciamento e julgamento de policiais militares em casos de múltiplas e graves violações como os do Carandiru, Corumbiara e Eldorado dos Carajás; a tipificação do crime de tortura (Lei 9.455/97), que constituiu marco referencial para o combate a essa prática criminosa no Brasil; e a construção da proposta de reforma do Poder Judiciário, na qual se inclui, entre outras medidas destinadas a agilizar o processamento dos responsáveis por violações, a chamada 'federalização' dos crimes de direitos humanos.

Do aprimoramento de diagnósticos e a identificação de prognósticos para a superação de problemas relacionados aos direitos humanos no Brasil, insere-se o direito à Memória e à Verdade como elemento coadjuvante indispensável para a solução de problemas de ordem nacional. O reconhecimento do Estado quanto à inserção definitiva do direito à Memoria e à Verdade no âmbito dos Direitos Humanos figura como uma conquista de um direito basilar de nossa nação como país signatário dos Direitos Humanos desde sua ratificação brasileira, nos arquivos do Governo dos Estados Unidos da América, a 21 de setembro de 1945 e promulgada pelo decreto nº. 19841 de 22 de outubro de 1945.



## PROBLEMÁTICAS QUANTO À EFETIVAÇÃO EM GERAL DOS DIREITOS HUMANOS

Diante do exposto, pode-se afirmar definitivamente que a História e a Memória pertencem ao campo dos Direitos Humanos. Reconhecido o direito, a problemática pode se definir em: como estendê-lo a todos os homens? Como organizar o pensamento para a consecução desse objetivo? Como articular os conceitos de História e de Memória de maneira que sua prática seja assegurada como um direito universal?

A História e a Memória como direito de todos os homens geralmente tem como obstáculo à sua efetivação o crivo dos sistemas de governos (ordenamento jurídico) e as ideologias políticas que atuam em favor do *status quo*, não são direitos concedidos automaticamente, mas conquistados por uma ação permanente e perseverante na superação dessas forças que obstaculizam o livre exercício desse direito bem como procuram estancar os desdobramentos culturais sobre as respectivas sociedades.

ISBN: 978-85-98711-10-2

Embora seja preciso também compreender como cada povo culturalmente tece a sua própria história, como registram os eventos importantes para transformá-los em parte integrante de sua cultura valorizando os aspectos pelos quais querem ser reconhecidos. A intencionalidade de registrar ou omitir acontecimentos para a afirmação daquilo que se pretende fortalecer como emblema de uma nação suas virtudes como força, amizade, superioridade, diplomacia, sabedoria, patriotismo, etc.

Outro aspecto a ser considerado está no fator das implicações que o direito à História e à Memória incorre sobre as nações. As políticas de Estado em relação a esta questão geralmente não coadunam com o pensamento e mentalidade dos historiadores e com aqueles que trabalham pela revisão histórica para afirmá-la como verdade, e, este posicionamento não é ingênuo, compreendem a distinção entre a História e a Memória e seus propósitos são bem definidos na manipulação das informações levantadas. Embora esses dois termos sejam amplamente conhecidos pelo senso comum, não se deve negar as aparentes controvérsias decorrentes da falta de um conhecimento mais aprofundado sobre a distinção ontológica entre ambos. Nesse assunto Pierre Nora (1984) comenta:



> Memória, história: longe de serem sinônimos, tomamos consciência que tudo opõe uma à outra. A memória é a vida, sempre carregada por grupos vivos e, nesse sentido, ela está em permanente evolução, aberta à dialética da lembrança e do esquecimento, inconsciente de suas deformações sucessivas, vulnerável a todos os usos e manipulações, suscetível de longas latências e de repentinas revitalizações. A história é a reconstrução sempre problemática e incompleta do que não existe mais. A memória é um fenômeno sempre atual, um elo vivido no eterno presente; a história, uma representação do passado. Porque é afetiva e mágica, a memória não se acomoda a detalhes que a confortam: ela se alimenta de lembranças vagas, telescópicas, globais ou flutuantes, particulares ou simbólicas, sensível a todas as transferências, cenas, censura ou projeções. A história, porque operação intelectual e laicizante, demanda análise e discurso crítico [...] A memória emerge de um grupo que ela une, o que quer dizer, como Halbwachs o fez, que há tantas memórias quantos grupos existem; que ela é, por natureza, múltipla e desacelerada, coletiva, plural e individualizada. A história, ao contrário, pertence a todos e a ninguém, o que lhe dá uma vocação para o universal [...] A memória é um absoluto e a história só conhece o relativo. No coração da história trabalha um criticismo destrutor de memória espontânea. A memória é sempre suspeita para a história, cuja verdadeira missão é destruí-la e a repelir. A história e desligitimação (*sic*) do passado vivido. [...] O movimento da história, a ambição histórica não são a exaltação do que verdadeiramente aconteceu, mas sua anulação.

ISBN: 978-85-98711-10-2

Diante do exposto depreende-se que, ao se considerar história e memória como instrumentos de aferição para o estabelecimento da verdade faz-se necessário atentar ao antagonismo desses dois instrumentos, suas semelhanças e dessemelhanças e respeitá-los dentro de suas próprias características que, embora seja reconhecida a íntima relação entre ambas, é a história que se apropria da memória para superá-la e torná-la sua matéria-prima passiva para a construção da verdade histórica que enseja estabelecer, mormente a serviço do Estado, são ontologicamente opostas entre si, tipo e antítipo, cujo processo de fusão entre ambas se verifica impraticável devido ao tipo de hermenêutica que uma e outra exercem sobre as fontes documentais visando a ratificação, retificação ou mesmo a refutação de fatos lembrados ou abordados.

Os exemplos mais clássicos quanto ao que se afirma acima são os dados oficiais estatísticos dos Estados referentes às guerras e aos grandes atentados terroristas, os números de mortos de soldados e de civis, a ocorrência, sempre negada, de bombardeios em regiões de população civil (povoados e vilarejos); a quantidade de prisioneiros, o número de ocorrências que violam aos direitos humanos, esses dados são sempre discrepantes com os dados dos Comitês de Direitos Humanos destacados para o acompanhamento nas regiões de tais conflitos e ainda, esses dados oficiais dos Estados envolvidos em conflitos são geralmente verificados mentirosos quando confrontados com o testemunho da sociedade civil correspondente.



Desta tensão entre os interesses das sociedades civis e dos Estados resultam: a história, pautada pelos registros oficiais dos Estados, e a memória, pautada pela sua permanência nas mentes dos grupos e dos indivíduos sobreviventes aos fatos dos quais se colhem depoimentos que são por natureza suscetíveis ao tempo e cujas impressões são flutuantes, carecendo portanto de esforço e de estímulo constantes para a sua perenização, daí decorre a prática comum da construção de monumentos e da produção independente de documentários como fortes aliados mnemônicos.

Todavia, história e memória são criações humanas e seus vereditos podem ser questionados pelos tribunais humanos devido as próprias características de suas realizações que se verificam certas ou erradas, mortais e revogáveis o que implica em reconhecer a história e a memória como resultantes de um fazer, de um trabalho

ISBN: 978-85-98711-10-2

constante e dinâmico pautado no pleno potencial humano de suas faculdades racionais, de sua capacidade lógica, de sua determinação, e no dizer de Alexander Gottilieb Baumgarten (*apud* BAUMAN, 2012), " de sua sensibilidade e impulso criativo" como sujeito da história e não mais aceitando-a como algo dado e inalterável.

O pensamento assim engajado levará a efeito as premissas propostas pelo PNDH3 sobre a investigação do passado como ação fundamental para a construção da cidadania, do estudo do passado como meio de se resgatar sua verdade e trazer à tona seus acontecimentos como forma de transmissão de experiência histórica para a constituição da memória individual e coletiva de nossa nação.

O Brasil que até aqui tem processado com dificuldades o resgate da memória e da verdade sobre o que ocorreu com as vítimas atingidas pela repressão política durante o regime de 1964 pela falta de acesso as informações oficiais, agora vislumbra novas possibilidades a partir da disponibilização dos 543 rolos de microfilmes que abarcam 707 processos do Tribunal de Justiça Militar, isso permitirá aos familiares de mortos e desaparecidos conhecer os fatos relacionados aos crimes praticados pelos representantes do Estado e possibilitará à sociedade elaborar seus próprios conceitos sobre aquele período sombrio e conturbado de nossa história recente. Parte da raiz dessa impassibilidade da sociedade brasileira com respeito ao resgate da memória do período de autoritarismo do Regime Militar pode ser compreendido à luz do diálogo entre Lawrence Weschler ( 1990) e o historiador Alfred Stepan da Universidade de Columbia:



> Manter registros desse jeito é parte de uma longa tradição ibérica de registrar com detalhes os atos de Estado, os quais, como atos de Estado, não podiam, por definição, ser vistos como suspeitos ou ilegais. A Inglaterra e os Estados Unidos", continuou, "estão, em compensação, no fim da lista de Estados que exigem alvarás e registros para tudo. Os Ibéricos têm uma longa tradição de observação, acompanhamento e registro por parte do Estado e não pelos colonizadores, de modo que nunca houve uma sociedade civil particularmente forte.[...].

Corrobora com a proposição do historiador norte americano de que "*nunca houve uma sociedade civil particularmente forte"* a constatação de que decorridos 27 anos do fim do Estado Autoritário e tendo a sociedade brasileira eleito ao Poder Executivo 4 presidentes da República, dois deles por dois mandatos; elegeu também 3

ISBN: 978-85-98711-10-2

legislaturas para o Poder Legislativo, com muitos senadores reeleitos, e ainda assim não conseguiu essa sociedade civil se mobilizar articuladamente para forçar o Estado, por meio de seus próprios representantes, a fazer justiça ampla e irrestrita aos brasileiros vitimados pela repressão política do regime autoritário de 1964.

Desta perspectiva, conclui-se que o PNDH3 suscita uma grande expectativa à sociedade brasileira quanto ao resgate da memória e da verdade referente aos atos do Estado e dos grupos civis de resistência do período em questão. Espera-se do relatório final desta Comissão uma satisfação plena, por meio de uma interpretação justa dos documentos que possuem, ao sentimento de ultraje, dor e terror vivenciado pelos sobreviventes e pelos familiares dos mortos e desaparecidos. Não menos que isto bastará para que os mortos tenham a sua memória honrada, e os sobreviventes a sua humanidade valorizada elevando-se a nobreza moral dos que tombaram pela causa cujas vidas foram marcadas pelo altruísmo, pela doação de si mesmos em nome da liberdade de expressão do pensamento, da liberdade de locomoção, do estabelecimento da democracia brasileira.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUMAN, Zygmunt. Ensaios sobre o conceito de cultura. Trad.: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988

NORA, Pierre. *Entre Memória e História: a problemática dos lugares.* Trad.: Yara Aun Khoury. Paris, Ed. Gallimard, 1984.

PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (PNDH I) 1996

PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (PNDH2) 2002

PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (PNDH3) 2010

Disponíveis em arquivo eletrônico no site: www.sedh.gov.br

WESCHLER, Lawrence. *Um milagre, um universo: o acerto de contas com os torturadores.* São Paulo: Companhia das Letras, 1990.